



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

1

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2012

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **BHL – PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, com sede à Rua Coronel Inácio Murta nº 171 – A, Bairro: Jardim Itaú, CEP: 33.200-000 – Vespasiano/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 01.294.105/0001-63, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. José Silvério Carvalho Horta, titular da Cédula de Identidade RG nº M-238.188 SSP/MG e CPF/MF sob o nº 132.762.126-68, e/ou Vitor Augusto Cruz Horta, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-12.395.580 SSP/MG, e CPF/MF sob o nº 072.024.996-14 e/ou Felipe Augusto Cruz Horta, titular da Cédula de Identidade RG nº MG-12.395.579 SSP/MG, e CPF/MF sob o nº 072.025.386-10, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Carta Convite nº 003/2012**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 069/2012 regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,

1.1. Constitui o objeto do presente contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE (CEMIG), PARA OBRAS DE ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REDE ELÉTRICA, EM DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, conforme Termo de Referência do Convite (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.**

1.2. Cumprirá a **CONTRATADA** o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, de 19/06/2012 a 18/06/2013 com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

2.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços de elaboração dos projetos em até 03 (três) dias úteis após receber a Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável da **Contratante**.

2.4. Recebida a Ordem de Serviço, a empresa terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos para apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos os projetos aprovados pela CEMIG, para as demandas que envolvam somente extensão de iluminação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

2

pública, e o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para os casos que envolvam maior complexidade. Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no Edital e Anexo I – Projeto Básico do Convite.

2.5. O prazo para execução dos serviços licitados é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação.

2.6. Em hipótese alguma a **contratada** poderá terceirizar, todo ou parte dos serviços.

2.7. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Convite, podendo aplicar o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.

2.9. Os projetos aprovados apresentados serão pagos mensalmente vinculados aos preços unitários da planilha de orçamento, após a medição e apresentação da respectiva fatura. As medições serão efetuadas mensalmente, à vista das ordens de serviços expedidas, dos projetos devidamente aprovados, observando ainda:

2.9.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após o recebimento das faturas juntamente com o GPS (guia da previdência social) e demais documentos fiscais, pela gerência de contabilidade;

2.9.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

2.10. Os projetos aprovados serão pagos de acordo com o valor unitário previsto na planilha de orçamento (US's).

2.11. Os projetos solicitados serão referentes a serviços que serão executados dentro do perímetro urbano do Município de Lagoa Santa. Os logradouros serão informados previamente, de acordo com as demandas, através da emissão das Ordens de Serviço.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no Convite e seu Anexo I:

Empresa: BHL Projetos e Construções Elétricas Ltda CNPJ: 01.294.105/0001-63					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR (R\$)
01	1000	US	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE (CEMIG), PARA OBRAS DE ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO SEGUIMENTO DE	105,00	105.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

			ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU REDE ELÉTRICA, EM DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG		
Valor global de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).					

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

FIGHA	DOTAÇÃO
701	02.14.03.15.451.0028.1020.4.4.90.51.00

4.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2012 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

4.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da **Contratada**:

5.1. Será de responsabilidade da **contratada** todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.

5.2. Encaminhar, juntamente com a fatura, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência.

5.3. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no Convite, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.4. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura.

5.5. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

4

comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado.

- 5.6. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços objeto da licitação.
- 5.7. Apresentar os projetos solicitados devidamente aprovados pela concessionária CEMIG.
- 5.8. Participar de reuniões programadas pelo **contratante**, caso seja necessário.
- 5.9. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela **contratada**, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à **contratada**, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Convite, são obrigações da **Contratante**:

- 6.1. Fornecer à **CONTRATADA** a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 6.2. Notificar a **contratada** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las.
- 6.3. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação.
- 6.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.5. Ressalvar a **contratada** dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta.
- 6.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda de iluminação pública do Município e encaminhar à empresa vencedora através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.
- 6.7. Indicar funcionário da área técnica para receber os projetos aprovados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

5

89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste contrato, será descontado do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrada judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

6

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do **Contratante**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.


Lagoa Santa, 19 de junho de 2012

  
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG  
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
CONTRATANTE

  
BHL – PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
JOSÉ SILVERIO CARVALHO HORTA e/ou VITOR AUGUSTO CRUZ HORTA e/ou FELIPE  
AUGUSTO CRUZ HORTA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 029.013.89676

  
CPF: 732283896-39